

ESTATUTO DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFARSC

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Art. 1º - O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, entidade sindical, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos com sede e foro na cidade de Florianópolis, e sede na Rua Saldanha Marinho, 116, sala 801, Edf. Liberal Center, Centro, CEP 88010450, capital do Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado, constituído para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos e ou individuais dos farmacêuticos, inclusive na representação judicial e administrativa de todos os seus representados, no exercício da profissão farmacêutica, atuando na manutenção, no aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras, reger-se-á pelo presente Estatuto e demais normas internas que vier a baixar.

Parágrafo primeiro: São representados pelo SINDFARSC todos os farmacêuticos do Estado de Santa Catarina, devidamente habilitados.

Parágrafo segundo: Constitui base territorial do SINDFARSC todo o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, de acordo com a conveniência e a necessidade do SINDFARSC, criar Conselho Consultivo, Diretorias Regionais, Diretorias Representativas ou outras dependências em qualquer localidade dentro de sua base territorial, além de nomear os administradores locais, com posterior divulgação no site SINDFARSC www.sindfar.org.br e/ou em outros veículos de comunicação próprios do SINDFARSC.

Parágrafo Quarto: O Sindicato possui personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário e delegar poderes.

Art. 2º - Constituem finalidades precípuas, prerrogativas e deveres do SINDFARSC: a) representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais dos farmacêuticos e os interesses individuais de seus associados; b) expressar as reivindicações e lutas dos farmacêuticos no plano educacional,


Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📧 [sindfarsc](mailto:sindfarsc@sindfar.org.br)
📱 [sindfarsc](https://www.instagram.com/sindfarsc)
✉ comunicacao@sindfar.org.br



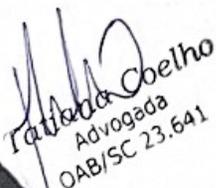


econômico, social e político; c) lutar pela garantia de condições dignas e seguras de trabalho, melhorias nas relações de trabalho e justa remuneração da categoria farmacêutica; d) defender a independência e a autonomia da representação sindical; e) representar e defender os interesses da categoria nas negociações individuais e coletivas de trabalho e outras ações com entidades patronais, celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho; f) ajuizar dissídios coletivos de trabalho, ações de cumprimento, ação civil pública, reclamações trabalhistas e quaisquer outras ações, procedimentos e medidas perante quaisquer fóruns, juízo ou tribunais, representando os farmacêuticos; g) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria na forma deste estatuto; h) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria farmacêutica aqui representada, conforme deliberação de Assembleia Geral; i) impor e encaminhar as cobranças das contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos deste estatuto e da legislação vigente; j) manter serviços de assistência judiciária trabalhista para os associados em dia com o SINDFARSC, por profissional da advocacia regularmente inscrito na OAB; k) organizar, representar e defender política e socialmente a categoria farmacêutica; representar a categoria nos congressos, conselhos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse da categoria profissional; participar de fóruns com a presença de outros segmentos da sociedade a fim de colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionem, direta ou indiretamente, com a categoria e o profissional farmacêutico; l) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e nas soluções dos problemas que se relacionam com a categoria farmacêutica; m) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; n) manter relações com as demais associações da categoria profissional para a concretização da solidariedade social; o) lutar pela valorização da categoria profissional farmacêutica apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua valorização profissional e social; p) lutar em defesa de uma política de saúde pública, democrática e de boa qualidade; q) estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da organização sindical.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- É assegurado a todos os farmacêuticos e farmacêuticas estabelecidos (as) no Estado de Santa Catarina o direito de serem admitidos como associados (as) no SINDFARSC, devendo qualquer recusa ser fundamentada pela Diretoria e cabendo recurso para a Assembleia Geral, observado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva notificação, para apresentação à Secretaria do SINDFARSC, a ser apreciado na primeira Assembleia Geral que se realizar, dentro do prazo de até 30


Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232


sindfar.org.br
sindfar
sindfar
comunicacao@sindfar.org.br



(trinta) dias.

Parágrafo primeiro: São associados do SINDFARSC aqueles que requererem seu pedido de inscrição a entidade sindical e quitarem a contribuição associativa.

Parágrafo segundo: O (a) associado (a) proprietário (a) de empresa(s) com atividades farmacêuticas que tenha qualquer outro vínculo de natureza patronal com a categoria profissional farmacêutica não poderá exercer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal do SINDFARSC.

Parágrafo terceiro: Será considerado associado (a) vitalício o(a) associado(a) que ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tenha contribuído financeiramente com o SINDFARSC, pagando a taxa associativa nos últimos 10 (dez) anos ininterruptos ou 20 (vinte) anos em período alternados.

Parágrafo quarto: Considera-se novo(a) associado(a) o(a) farmacêutico(a) que não constar do cadastro do SINDFARSC e jamais tenha pago qualquer contribuição associativa a ele.

Parágrafo quinto: É direito do(a) associado(a) solicitar seu desligamento do quadro social do SINDFARSC, protocolando seu pedido, dirigido ao(a) Presidente e à Secretaria do SINDFARSC, sendo que o desligamento não quita débitos pretéritos.

Parágrafo sexto: Considera-se associado(a) adimplente o(a) farmacêutico(a) que se encontra com todas as taxas e contribuições pagas à tesouraria do SINDFARSC.

Parágrafo sétimo: Considera-se associado(a) inadimplente o(a) farmacêutico(a) que, embora seja associado(a), não se encontra em dia com todas as taxas e contribuições, estando irregular com a tesouraria do SINDFARSC.

Parágrafo oitavo: Considera-se não associado(a) o(a) farmacêutico(a) que está cadastrado no SINDFARSC porque paga a contribuição sindical, no entanto, nunca manifestou o interesse em se associar ou nunca pagou a contribuição associativa.

Parágrafo nono: Perde a condição dos benefícios de associado(a) o(a) farmacêutico(a) que era associado(a) e deixou de pagar o último 1 (um) ano de contribuição associativa, ficando irregular com a tesouraria do SINDFARSC.

SEÇÃO I

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📌 [sindfarsc](#)
📌 [sindfarsc](#)
✉ comunicacao@sindfar.org.br



[Handwritten signature]

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º- São direitos dos associados:

- a) participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) requerer à Diretoria, com o número mínimo de vinte por cento (20%) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-as por escrito;
- c) gozar dos benefícios, serviços, assistência e prerrogativas proporcionadas pelo sindicato;
- d) apresentar propostas, sugestões ou críticas ao sindicato;
- e) protestar, por intermédio do sindicato, contra toda e qualquer injustiça, prejuízo ou transgressões de direito, sempre que incidirem sobre os interesses individuais ou coletivos dos associados ou da categoria;
- f) participar das reuniões do sindicato, tendo direito a expressar-se verbalmente;
- g) candidatar-se aos cargos de direção sindical ou representação profissional, desde que preenchidas as condições exigidas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- h) requerer à Diretoria da entidade a adoção de medidas para a solução de interesses da categoria.

Art. 5º- São deveres dos associados:

- a) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) estar sempre quites com as suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- d) prestigiar o sindicato e propagar o espírito associativo entre os farmacêuticos;
- e) não tomar deliberações em nome do sindicato sem prévio pronunciamento da Diretoria ou autorização desta;
- f) desempenhar com responsabilidade os encargos de representação assumidos;
- g) zelar pelo patrimônio do sindicato;
- h) Manter atualização de seus dados sempre que houver qualquer alteração, em especial quanto ao endereço residencial e eletrônico.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES SOCIAIS

Art. 6º- Os associados estão sujeitos a penalidades de censura, advertência e posterior suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e/ou às decisões das assembleias gerais. Qualquer associado poderá

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📌 [sindfarsc](https://www.facebook.com/sindfarsc)
📱 [sindfarsc](https://www.instagram.com/sindfarsc)
✉ comunicacao@sindfar.org.br



A

apresentar denúncia de atos passíveis de penalidades, a qual será apreciada nas instâncias deliberativas do sindicato.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Estadual apreciará e julgará a falta cometida pelo associado, cabendo a ele o direito de apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo: Caberão recursos à penalidade imposta à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que reabilitados a juízo da Assembleia Geral ou que tenham seus débitos liquidados, em se tratando de atraso de pagamento.

Art. 7º- Terá sua inscrição cancelada e será desligado do quadro social do sindicato o associado que, comprovadamente, explore o trabalho de outro farmacêutico.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

ART 8ª - São órgãos do Sindfar-SC

a) Diretoria b) Comissões c) Conselho Fiscal d) Assembleia Geral

SEÇÃO I DA DIRETORIA - DA COMPOSIÇÃO

ART. 9º- O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros titulares e 2(dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro- Compõe a Diretoria: 1- Presidente, 2- Vice-Presidente, 3- Secretário, 4- Tesoureiro, 5- Diretor (a) de Assuntos Jurídicos e Organização Política; 6- Diretor(a) de Comunicação, de Cultura e de Assuntos Sociais; 7- Diretor(a) de Relações Intersindicais.

Parágrafo segundo: Os membros suplentes da Diretoria, cuja atribuição principal será a de preencher as vacâncias definitivas, porventura surgidas na Diretoria, na ordem de menção na chapa (1º e 2º suplentes), poderão exercer cargos de assessoramento técnico, nos setores da Administração da entidade sindical, nos termos deste Estatuto.

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📧 sindfarsc
📧 sindfarsc
✉ comunicacao@sindfar.org.br



Parágrafo terceiro: No impedimento do exercício do mandato sindical do(a) Presidente, assumirão as suas funções, respectivamente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) da entidade, sendo que para os demais cargos de Diretoria, assumirão os(as) suplentes, conforme ordem de inscrição da chapa eleita.

Parágrafo quarto: O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitidas até 3 (três) reeleições para o mesmo cargo.

Parágrafo quinto: O término do mandato dos(as) suplentes convocados coincidirá com os dos membros efetivos.

Parágrafo sexto: Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria do SINDFARSC e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo sétimo: Qualquer um dos Membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou 1% (um por cento) dos associados (as) convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados integrada por 3 (três) associados(as), que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do SINDFARSC neste período.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ART. 10º- É de competência da diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas administrativas do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, assim como as demais deliberações das instâncias deliberativas; b) organizar os serviços administrativos dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina; c) reunir em seção ordinária quinzenalmente e em seção extraordinária sempre que for necessário; d) contratar e dispensar funcionários; e) responsabilizar-se pela publicação oficial em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina; f) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, Assembleias Regionais e Reunião do Colegiado da Diretoria e auto convocar-se extraordinariamente.

ART. 11º- São atribuições do Presidente: a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento indicar quem representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos de sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais; b) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, do pleno da Diretoria, Diretoria Executiva, das assembleias e outros eventos que venham participar dentro das normas previstas por este estatuto; d) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e

Tatiana Coelho
Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
♥ [sindfarsc](https://www.facebook.com/sindfarsc)
📱 [sindfarsc](https://www.instagram.com/sindfarsc)
✉ comunicacao@sindfar.org.br



[Handwritten mark]

recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais desde que aprovados pela Diretoria Executiva; e) alienar, após decisão da Assembléia Geral, bens e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais; f) assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade cheques e outros títulos; g) autorizar pagamentos e recebimentos; h) ser fiel as resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão; j) solicitar ao conselho fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

ART. 12º- São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; b) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas em que for designado.

ART. 13º- São atribuições do Secretário: a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretária; b) zelar pela ordem e contribuir para a administração do Sindicato; c) apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais; d) zelar pelo enquadramento do Sindicato nas exigências legais e fiscais assim como tratar de seus registros nas repartições competentes; e) lavrar e subscrever as atas das reuniões da diretoria Executiva, Pleno da diretoria assembleias Gerais; f) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

ART. 14º- São atribuições do Tesoureiro: a) administrar e zelar pelos fundos da entidade; b) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as previstas no orçamento anual do Sindicato; c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical; d) apresentar à Diretoria propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação; e) assinar com o Presidente, cheques e outros títulos; f) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios atinentes a sua área de ação.

ART. 15º- São atribuições do Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Organização Política: a) Propor políticas de serviço de assistência; b) Fiscalizar os serviços de assistência e de assuntos jurídicos mantidos pelo SINDFARSC; c) Manter relacionamento com empresas e órgãos conveniados; d) Incentivar a implementação de novos convênios; e) Coordenar a intermediação empregatícia entre empresa/profissional; f) Subsidiar o(a) Presidente e as demais diretorias com informações sobre a organização sindical da categoria; g) Propor política de organizações e articulações da categoria em todas as atividades profissionais, tanto no segmento público quanto no privado.

ART. 16º- São atribuições do Diretor (a) de Comunicação, de Cultura e de Assuntos Sociais: a) Coordenar a produção e circulação dos meios de divulgação do

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📍 sindfarsc
📠 comunicacao@sindfar.org.br



A

SINDFARSC ;b) Promover e organizar cursos de formação sindical e cursos de qualificação e reciclagem profissional; c) Propor estudos socioeconômicos e profissionais de interesse da categoria; d) Promover o intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, em especial com as Faculdades de Farmácia; e) Promover o intercâmbio com os Conselhos Regional e Federal de Farmácia e as Vigilâncias Sanitárias; f) Coordenar, a cada semestre, campanha de pré-sindicalização com estudantes do último período do curso de farmácia.

ART. 17º- São atribuições do Diretor(a) de Relações Intersindicais: a) Acompanhar, juntamente com o(a) Presidente, as negociações coletivas de trabalho; b) Manter o(a) Presidente, Diretoria e Área Jurídica informada de todas as Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos da categoria; c) Manter atualizadas as informações, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre os vencimentos das datas-bases com as Categorias Econômicas, sempre informando à Área Jurídica para garantia desses eventos; d) Solicitar à Secretaria as convocações das Assembleias Gerais para estabelecimento das negociações da categoria; e) Manter relacionamento com Federações e Sindicatos Profissionais; f) Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais; g) Acompanhar a integração com os demais sindicatos, instituições de ensino, entidades de classe e outras; h) Incrementar e desenvolver a Diretoria de Relações Intersindicais, promovendo, para os Associados, palestras, encontros, seminários e outros eventos.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

ART. 18º- - O sindicato poderá criar comissões com fim de estudar determinados assuntos, patrocinar qualquer campanha, proceder à sindicância.

Parágrafo 1- Estas Comissões poderão ser criadas. Essas Comissões poderão ser criadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2- As comissões de sindicância serão informativas, cabendo a decisão à instância que instituiu;

Parágrafo 3- As comissões tem caráter transitório, e são órgãos assessores, sendo extintas após preencher as suas finalidades.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ART. 19º- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e pelo menos 01 (um) membro suplente eleito em conjunto com o restante da Diretoria Executiva, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira;

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📌 [sindfarsc](https://www.instagram.com/sindfarsc)
📱 [sindfarsc](https://www.facebook.com/sindfarsc)
✉ comunicacao@sindfar.org.br



[Handwritten signature]

Parágrafo 1- O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor, sendo apresentado por escrito em livro próprio;

Parágrafo 2- As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação da maioria dos seus membros, a requerimento do Presidente do Sindicato, da maioria da Diretoria ou da Assembleia Geral e realizar-se-á com qualquer número de membros, suas decisões, porém, deverão ser tomadas com o quorum mínimo de 2 (dois) de seus membros em exercício, prevalecendo, em caso de empate o voto do conselheiro de matrícula mais antiga no Sindicato.

ART. 20º- O Conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente para: 1. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte; 2. Dar parecer sobre o balanço patrimonial e sobre o balanço financeiro, após examinar documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço; 3. Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa; Opinar sobre as despesas extraordinárias; 4. Dar parecer sobre a aplicação de patrimônio.

ART.21º- Ao Conselho Fiscal compete presidir a Assembleia Geral, quando convocada para julgamento de contas, balanço, orçamento ou suas alterações.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL ESTADUAL

ART. 22º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria e soberana em suas resoluções, sendo suas decisões tomadas por maioria simples, exceto nos casos excepcionais previstos neste Estatuto, devendo observar a Constituição Federal, as leis e este Estatuto.

ART. 23º- As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais e deverão tratar exclusivamente dos assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

ART 24º- As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

Paragrafo primeiro- As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um (um) dos presentes;

Parágrafo segundo: As assembleias poderão ser realizadas por meios físicos e/ou

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

sindfar.org.br
sindfarsc
sindfarsc
comunicacao@sindfar.org.br



A

digitais/eletrônicos, desde que haja lista de presença assinada presencialmente e/ou digitalmente, e obedecerão aos regulamentos válidos na época.

ART. 25º- Haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas se fizerem necessárias e serão amplamente convocadas em todos os órgãos de divulgação disponíveis pelo Sindicato, contendo data, local e horário, com antecedência mínima de 3 (três) dias entre sua convocação e instalação.

Parágrafo primeiro. As Assembleias extraordinárias serão convocadas para o exame e deliberação de assuntos diversos:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Apreciação, em grau de recurso, da penalidade de eliminação do quadro social, aplicada pela Diretoria;
- c) Reforma ou revogação de deliberações, desde que aprovadas pela maioria simples dos seus membros;
- d) Relações coletivas de trabalho;
- e) Compra, venda, cessão ou empréstimo de bens imóveis, bem como aplicação do patrimônio;
- f) Destituição dos administradores do sindicato em caso de descumprimento, por parte desses, de deveres a eles impostos pelo Estatuto ou pelas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Eleição dos delegados da entidade para os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- h) Outros assuntos que não sejam objeto de Assembleia específica, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Não será necessária a publicação do Edital em jornal de grande circulação, sendo somente observada a afixação na sede sindical e no sítio eletrônico da entidade, nos casos de Assembleias para indicação de representantes em congressos de cunho sindical, eleições de delegado sindical e aprovação de Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

ART. 26º- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo: a) Presidente, b) Pleno da Diretoria; c) Subscrição de 1/5 dos sócios, sendo que especificado o motivo de sua convocação.

ART 27º- Recebendo o requerimento de forma escrita e fundamentada, o Presidente do Sindicato fica na obrigação de providenciar a convocação de assembleia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo único: Deverão comparecer, para validade das decisões da assembleia, sob pena de nulidade desta, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Tatiana Goelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Maranhão, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📌 [sindfarsc](https://www.facebook.com/sindfarsc)
📱 [sindfarsc](https://www.instagram.com/sindfarsc)
✉ comunicacao@sindfar.org.br



ART 28º- As Assembléias Eleitorais ocorrerão por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena de perda do mandato, para eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 29º- A Assembléia Geral que for convocada para fins de aprovar proposta de negociação coletiva com vistas à convenção ou acordo coletivo ou, ainda, dissídio coletivo de trabalho, poderá fixar a contribuição dos integrantes da categoria para esse fim, que poderá ser descontada em folha de pagamento ou paga diretamente pelo farmacêutico nas modalidades oferecidas pelo sindicato.

ART. 30º- As assembléias instalar-se-ão e funcionarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da metade mais um dos associados e em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo regulamentação diversa prevista neste Estatuto.

ART. 31º- - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Diretores da Entidade para Frustrar a realização da assembléia convocada nos termos deste estatuto.

ART. 32º- A convocação da Assembléia Geral far-se-á da seguinte forma: os editais de convocação das assembléias deverão especificar os temas de sua pauta, devendo ser fixado na sede da Entidade e publicado em todos os órgãos de divulgação disponível pelo Sindicato e ou em jornais de grande circulação salvo os casos previstos neste Estatuto.

ART. 33º- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais convocadas, observando as normas do estatuto, para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- b) Julgamento de atos da Diretoria, relativo às penalidades impostas a associados;
- c) Escolha das propostas referentes à celebração de acordos coletivos.

Parágrafo único – Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações das Assembléias Gerais, convocadas observando as normas do Estatuto para decidirem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação da Proposta Orçamentária e suas alterações;
- b) Alienação de imóveis;
- c) Decretação de greve.

ART 34º- As Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais serão abertas

Flávia Goelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📌 [sindfarsc](https://www.instagram.com/sindfarsc)
📌 [sindfarsc](https://www.facebook.com/sindfarsc)
✉ comunicacao@sindfar.org.br



[Handwritten signature]

pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, que procederá a leitura do Edital.

ART 35º- Lavrar-se-á a ata dos trabalhos da assembléia, que será assinada pelo Presidente do Sindicato, ou na sua ausência, por qualquer outro(a) diretor(a) que acompanhou a referida assembléia.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

ART. 36º- O processo eleitoral, na posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo único- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes é de 3 (três) anos, com direito e uma reeleição para o mesmo cargo.

ART. 37º- O processo de votação poderá ser executado nas formas distintas, a saber:

1. Presencial; 2-Por correspondência; 3-Eletronicamente; 4-Mista.

Parágrafo primeiro: A forma mista compreende a adoção simultânea do processo presencial e por correspondência, ou presencial e eletronicamente.

Parágrafo segundo: A determinação da forma de processo de votação a que se refere o *caput* deste artigo será decidida pela Diretoria do SINDFARSC.

Parágrafo terceiro: A abrangência dos votos por correspondência e do número de urnas e sua localização será determinada pela Diretoria do SINDFARSC.

ART 38º-A eleição para composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos(as) Suplentes, será realizada conforme Regulamento Eleitoral vigente na época.

Parágrafo primeiro: Para votar é necessário que o(a) eleitor(a) esteja adimplente com o SINDFARSC.

Parágrafo segundo: Para ser votado, o(a) candidato(a) deve constar da relação de associados e estar devidamente regular com a Tesouraria, atendendo aos requisitos constantes do presente Estatuto, no Regimento Eleitoral, e:

- a) Comprovar a regularidade profissional;
- b) Ser associado (a) do SINDFARSC há mais de 2 (dois) anos, e estar em dia com a


Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

 sindfar.org.br
 [sindfarsc](https://www.facebook.com/sindfarsc)
 [sindfarsc](https://twitter.com/sindfarsc)
 comunicacao@sindfar.org.br





- Tesouraria até 30(trinta) dias antes da eleição, mediante certidão expedida pela Secretaria do SINDFARSC;
- c) Não ter tido desaprovado(s) conta(s) relativa(s) ao exercício de cargos de administração sindical;
 - d) Não estar incurso em quaisquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto;
 - e) Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

ART. 39º- As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do pleito.

Parágrafo único: O Edital será afixado na sede do SINDFARSC e um aviso resumido de seu conteúdo será publicado em jornal de grande circulação da base territorial do SINDFARSC e/ou no site do SINDFARSC (www.sindfar.org.br).

ART. 40º- As Normas Eleitorais, quando baixadas nos termos do artigo anterior, não poderão sofrer quaisquer alterações, 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do Edital, até a posse dos eleitos.

ART. 41º- As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e suplente, deverão ser procedidas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

CAPITULO V

DA PERDA DO MANDATO

Extingue-se o mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) Por morte; b) Por renúncia; c) Por término da gestão; d) Desenquadramento da categoria; e) e nas hipóteses previstas neste Estatuto.

ART. 42º - Perderá o seu mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Abandonar o cargo sem justificativa; b) Violação grave ou reiterada deste Estatuto;
- c) Malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDFARSC; d) Condenação penal em crime doloso com sentença de trânsito julgado; e) Aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo f)) abandono de cargo

Parágrafo primeiro: A destituição do cargo por abandono sem justificativa se dará quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa expressa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📌 [sindfar](#)
📌 [sindfar](#)
✉ comunicacao@sindfar.org.br

[Handwritten signature]

Reunião Plenária do SINDFARSC, durante cada ano da sua gestão sindical.

Parágrafo segundo: A perda do mandato por abandono do cargo será automática, uma vez comprovadas as ausências sem quaisquer justificativas expressas à Secretaria do SINDFARSC, ou até o término da reunião, via e-mail sindfar@sindfar.org.br com cópia para os demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e registrada a ausência em ata da respectiva reunião.

Parágrafo terceiro: A perda do mandato por abandono do cargo será declarada por decisão justificada da Diretoria e do Conselho Fiscal, por maioria de 2/3 dos presentes, em reunião extraordinária convocada para apreciação específica da matéria, sob pena de responsabilidade por omissão. Dessa decisão constará, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as atas das reuniões e as datas das respectivas convocações do(a) Diretor(a) faltoso(a), acompanhadas dos documentos comprobatórios dos fatos.

Parágrafo quarto: Desta decisão caberá recurso para Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. O prazo para apresentação do recurso será de 5 (cinco) dias após a notificação da perda do mandato, e deverá ser protocolado na Secretaria do SINDFARSC, mediante recibo (comprovante de protocolo).

Parágrafo quinto: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 dos presentes, instalada em primeira chamada com 50% mais um dos associados, ou em 2ª chamada com qualquer número, dando-se ciência ao interessado, e oportunizando-lhe o direito de apresentação de defesa prévia, até 5 (cinco) dias antes da Assembleia, protocolada na Secretaria do SINDFARSC, mediante recibo (comprovante de protocolo), e a defesa oral, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, cabendo recurso da decisão à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo sexto: Mantida a perda do mandato, o(a) suplente, pela ordem de inscrição na chapa, assumirá em definitivo o cargo considerado vago, à exceção do cargo de Presidente e de Vice-Presidente em que se observará o disposto neste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, que deverá ser efetuada por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou telegrama.

Parágrafo sétimo: O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for destituído, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de representação sindical, pelo prazo de 6 (seis) anos.

CAPITULO VI

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📌 [sindfarsc](https://www.facebook.com/sindfarsc)
📌 [sindfarsc](https://www.instagram.com/sindfarsc)
✉ comunicacao@sindfar.org.br



[Handwritten signature]

Reunião Plenária do SINDFARSC, durante cada ano da sua gestão sindical.

Parágrafo segundo: A perda do mandato por abandono do cargo será automática, uma vez comprovadas as ausências sem quaisquer justificativas expressas à Secretaria do SINDFARSC, ou até o término da reunião, via e-mail sindfar@sindfar.org.br com cópia para os demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e registrada a ausência em ata da respectiva reunião.

Parágrafo terceiro: A perda do mandato por abandono do cargo será declarada por decisão justificada da Diretoria e do Conselho Fiscal, por maioria de 2/3 dos presentes, em reunião extraordinária convocada para apreciação específica da matéria, sob pena de responsabilidade por omissão. Dessa decisão constará, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as atas das reuniões e as datas das respectivas convocações do(a) Diretor(a) faltoso(a), acompanhadas dos documentos comprobatórios dos fatos.

Parágrafo quarto: Desta decisão caberá recurso para Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. O prazo para apresentação do recurso será de 5 (cinco) dias após a notificação da perda do mandato, e deverá ser protocolado na Secretaria do SINDFARSC, mediante recibo (comprovante de protocolo).

Parágrafo quinto: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 dos presentes, instalada em primeira chamada com 50% mais um dos associados, ou em 2ª chamada com qualquer número, dando-se ciência ao interessado, e oportunizando-lhe o direito de apresentação de defesa prévia, até 5 (cinco) dias antes da Assembleia, protocolada na Secretaria do SINDFARSC, mediante recibo (comprovante de protocolo), e a defesa oral, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, cabendo recurso da decisão à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo sexto: Mantida a perda do mandato, o(a) suplente, pela ordem de inscrição na chapa, assumirá em definitivo o cargo considerado vago, à exceção do cargo de Presidente e de Vice-Presidente em que se observará o disposto neste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, que deverá ser efetuada por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou telegrama.

Parágrafo sétimo: O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for destituído, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de representação sindical, pelo prazo de 6 (seis) anos.

CAPITULO VI

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
📧 [sindfarsc](mailto:sindfarsc@sindfar.org.br)
📱 [sindfarsc](https://www.instagram.com/sindfarsc)
✉ comunicacao@sindfar.org.br



[Handwritten signature]

DO PATRIMÔNIO

ART. 43º- Constituem o patrimônio do Sindicato: a) as contribuições dos associados; b) as doações e legados; c) os bens e valores adquiridos e as vendas produzidas; d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos; e) as montas e outras vendas eventuais e) as eventuais reversões financeiras das empresas conveniadas

ART. 44º- Os títulos de vendas os bens imóveis só poderão ser alienados e permutados mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

ART 45º - Todo o patrimônio constituído deverá em caso de dissolvido o Sindicato, no que perquire ao remanescente do seu patrimônio líquido, ser destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, nos termos do Art. 61 do Código Civil.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 46º. - Por decisão da Diretoria, o Sindicato poderá estabelecer convênios de natureza cultural, científica, econômica, beneficente, previdenciária, cooperativista e utilitária, visando a obter benefícios para a categoria representada e financiamento de suas atividades, os quais poderão ser celebrados com outros sindicatos, empresas privadas, prestadores de serviço e com entidades farmacêuticas ou de profissionais.

ART. 47º- Este Estatuto passará a vigorar imediatamente uma vez aprovado em Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Florianópolis-SC, sede do SINDFARSC, e no MTE.

Parágrafo único: As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto ora aprovado, e pelo Regimento Eleitoral, aprovado pela Diretoria.

ART. 48º- Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação de assembléia geral estadual especialmente convocada para este fim, respeitando a presença de 2/3 dos associados presentes.

ART. 49º- O Sindicato só poderá ser extinto por Assembléia Geral Expressamente convocada para este fim com comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com a tesouraria. Na mesma assembléia será deliberação o destino do patrimônio social do sindicato, na forma estabelecida no Código Civil, Art. 61.

Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

R. Saldanha Marinho, 116 sala 801
Ed. Liberal Center, Centro
Florianópolis - SC
48 3224 0232

🌐 sindfar.org.br
▼ [sindfarsc](https://www.facebook.com/sindfarsc)
[sindfarsc](https://www.instagram.com/sindfarsc)
✉ comunicacao@sindfar.org.br

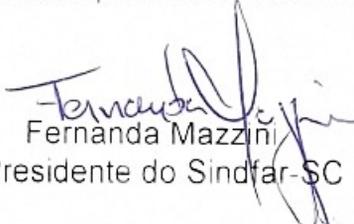


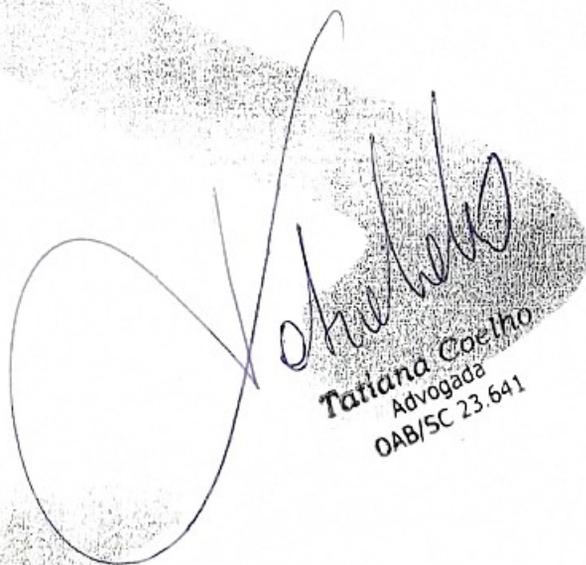
[Handwritten signature]

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART 50º. Nos impedimentos existentes em que um membro da Diretoria, Conselho Fiscal não possa exercer as atribuições específicas do cargo, em caráter de urgência, pode O Presidente ou substituto, delegar poderes a outro Diretor, que não seja substituto legal do ausente para assinar em nome deste, que tomará ciência no tempo mais breve possível, sendo que o Presidente ou substituto endossarão documento a ser assinado.

Florianópolis 6 de Dezembro de 2017


Fernanda Mazzini
Presidente do Sindfar-SC


Tatiana Coelho
Advogada
OAB/SC 23.641

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Emílio Blum, 171 - Edifício Itália, Centro, Florianópolis - Santa Catarina
CEP: 88010-900 | Fone: (48) 3224-2000 | ABX: 3224-4131
E-mail: registro@sindfar.org.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina - SINDFAR/SC, registrada sob o nº 48.278, às fls 01, no Livro A-174. Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
Filipe Umbelino Silva - Escrevente


REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
2017 DEZ 21